

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PE-RP - SME Nº 90469/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria municipal de Educação, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento menor preço por item, sob o regime de empreitada por Preço Unitário, para registro de preços, para prestação de serviço especializado de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, com condutor e combustível, visando atender as demandas de deslocamento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro, que possuem mobilidade reduzida, se enquadrem na categoria PcD (Pessoa com Deficiência) e/ou que tenham qualquer dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, geradora de redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade ou coordenação motora, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999**, **18.835/2000**, **21.083/2002**, **21.253/2002**, **22.136/2002**, **27.715/2007**, **31.349/2009**, **40.285/2015 c/c 48.365/2021**, **40.286/2015**, **49.415/2021** e **51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas), mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.3.1 – A licitação será processada, também, no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (E-Compras-Rio), disponível em <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras) e <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico licitacaosme@rioeduca.net.

1.7.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: licitacaosme@rioeduca.net.

1.8.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 – A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Ilma. Sra. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Educação (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº SME-

PRO-2023/41714 de 20/09/2023, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 07/05/2024.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 10 de setembro de 2024, às 08 h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP SME Nº 90469/2024, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas).

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é o registro de preços para a prestação de serviço especializado de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, com condutor e combustível, visando atender as demandas de deslocamento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro, que possuem mobilidade reduzida, se enquadrem na categoria PcD (Pessoa com Deficiência) e/ou que tenham qualquer dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, geradora de redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade ou coordenação motora, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.1601.1601.12.361.0315.2986

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo II, totalizando a importância de R\$ 64.908.812,52 (sessenta e quatro milhões novecentos e oito mil oitocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço por item.

7. PRAZOS

7.1 – O Contrato vigorará a partir da assinatura até 36 (trinta e seis) meses.

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1 – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

7.2.2 – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 36 (trinta e seis) meses a contar do aceite, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação dos serviços.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 90 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.5 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

7.5.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

7.5.2 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, na forma do item 7.5.

7.5.3 – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

7.5.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.9 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.10 – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da SME, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.13.1 - Não será permitida a participação de licitantes quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses, tráfico de influência ou qualquer das vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022.

8.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.16 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.18 – É vedada a participação do órgão ou entidade promotora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à SME, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.

10.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no preço por item do objeto licitado.

10.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.2.1 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2.2 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 12.4.2.

10.2.3 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.2.5 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.3.1 – As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária, no montante dos percentuais consignados no **Decreto Rio nº 18.835/2000**.

10.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.4.1 – O valor devido a título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.4.2 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.5 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

10.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A SME, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal nº 31.349/2009 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.9.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte **não conduzirá** ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.9.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.2 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

11.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.4 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.6 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.7 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto e fechado.

11.8 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.8.1 – Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item.

11.9 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.9.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.9.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.9.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.9.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 24 deste edital.

11.10 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.

11.10.1 – Encerrado o prazo previsto no item 11.10, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.10.2 – Encerrado o prazo previsto no item 11.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de melhor valor e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

11.10.3 – Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 12.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.10.4 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.10.2 e 11.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.10.5 – Na ausência de lance final e fechado, nos termos dos itens 11.10.2 e 11.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.10.4.

11.10.6 – Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 11.10.5.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço por item, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa orçamentária (Anexo II).

12.1.1 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa orçamentária (Anexo II).

12.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.2.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.3.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.4.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4.2 – Haverá um prazo de 3 (três) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.2.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.5 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o

caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.6 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.7 – A SME poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.7.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.7.2 – Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.8 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.9 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos

complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema COMPRASNET, observado o item 12.4.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.10 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.10.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.4.2.

12.10.2 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 13.9.

12.11 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.12 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.13 – Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, à SME, a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema COMPRASNET em via física, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não

poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a sua recusa em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

13. HABILITAÇÃO

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.13 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2 – Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens para os quais oferecerá proposta.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, à exceção dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF:

- a) Declaração Referente ao Anexo I.A do Decreto Municipal Nº 43.562/2017 (Anexo VI);
- b) Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa (Anexo VII);
- c) Declaração Referente ao Anexo I.C do Decreto Municipal 46.785/19 (Anexo VIII);
- d) Declaração de Normas e Segurança do Trabalho (Anexo IX);
- e) Declaração de Inexistência de Nepotismo (Anexo X);
- f) Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001 e ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo XI);
- g) Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003 (Anexo XII);
- h) Declaração de regularidade Trabalhista (Anexo XIII);

- i) Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo XIV);
- j) Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo XV);
- k) Modelo de proposta (Anexo XVI);
- l) Planilha de Custos (Anexo XVII);
- m) Declaração dos itens para os quais oferecerá proposta (Anexo XVIII).

13.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, na forma do Anexo XI.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado

na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidão do 2º Ofício de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.4) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90469/2024.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo XII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo XV.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente.

(E.2) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

(E.2.1) Prova da disponibilidade do quantitativo de vans para o atendimento da pretensa contratação, conforme condições e especificações deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

(E.2.2) Certificado de registro junto à Secretaria Municipal de Transportes – SMTR.

(E.3) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.4) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

(E.5) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo V).

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e

somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

16.1.1 – A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

16.1.2 – A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

16.1.3 – O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

16.1.4 – As aquisições adicionais a que se refere o item 16.1.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.1.5 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 16.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.1.6 – Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

16.1.7 – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

16.2 – A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

16.3 – A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

16.4 – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo III).

16.5 – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

16.6 – O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

16.7 – Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

16.8 – Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços do mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro.

16.9 – Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação da aquisição por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço/menor desconto obtido no certame for igual ao registrado.

16.10 – Caso os preços registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de preços de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III.

17.1.1 – A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um prestador, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

17.2 – Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

17.3 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 – As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a SME e as licitantes vencedoras.

18.1.1 – Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 – As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.3 – A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a SME, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

18.4 – As licitantes remanescentes convocados na forma do item 18.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 24.

18.5 – O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

18.5.1 – A admissão de novas empresas referida no item 18.5 deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro

(E-Compras Rio) e no Diário Oficial do Município, e será permitida nas seguintes hipóteses:

- a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação;
- b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

18.5.2 – A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes “*ad judicia*” e “*ad negocia*”.

19. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

19.1 – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

19.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

19.2.1 – Observado o disposto no item 19.2, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores de serviço, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

19.2.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

19.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

19.3 – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

19.4 – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

19.4.1 – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

19.4.2 – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

19.4.3 – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.4.3.1 – Na hipótese prevista no subitem 19.4.3, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

19.5 – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de prestação de serviços, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o disposto nos itens 12.13 e 12.14.

19.6 – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

20. GARANTIA

20.1 – A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.2 – No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em um mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

20.1.3 – Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

20.1.4 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.

20.2 – A SME utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

20.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

20.4 – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

20.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela SME, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

20.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

20.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

20.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

21. CONTRATAÇÃO

21.1 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo V, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a(s) CONTRATANTE(S) e a ADJUDICATÁRIA.

21.2 – A prestação dos serviços que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitada pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

21.2.1 – Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

21.3 – A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

21.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SME.

21.3.2 – Em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, o fornecedor ou colaborador externo, vencedor de processo seletivo, que pretenda manter relação jurídica de qualquer natureza com o Município do Rio de Janeiro ou com qualquer de suas entidades da Administração Indireta, deverá cumprir o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, disponível em <https://jeap.rio.rj.gov.br/QIF>, mediante o preenchimento do Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência, requisito indispensável para celebração de qualquer instrumento jurídico com este Ente ou com uma de suas entidades.

21.3.3 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4 – Se o prestador de serviço convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado prestar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

21.4.1 – Se não houver outros prestadores de serviço registrados que tenham aceitado prestar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

21.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

21.5.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

21.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do(a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato.

21.6.1 – A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

21.8 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

21.9 – A licitante vencedora, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, compromete-se a:

a) atender às solicitações do(a) CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;

b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

21.10 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à SME.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SME e obedecido o disposto na legislação.

22.1.1 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

22.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

22.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a SME esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

22.3 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo XIII, e declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo IX.

22.4 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

22.5 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

22.6 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

22.7 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

23. REAJUSTE

23.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

23.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

23.2.2 – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

23.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 24.2

24.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

24.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

24.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.3.2 – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.3.3 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.3.4 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

24.3.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

24.3.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.3.7 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

24.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

24.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

24.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a

CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

24.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

24.9 – A aplicação das sanções previstas no item 24.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25. FORO

21.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

26.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SME.

26.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

26.4 – No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não a prestação dos serviços.

26.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.6 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de referência
Anexo II	Quadro estimativo de valores
Anexo III	Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta da Ordem de Execução de Serviços
Anexo V	Minuta de Contrato
Anexo VI	Declaração Referente ao Anexos I.A do Decreto Municipal nº 43.562/2017
Anexo VII	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo VIII	Declaração Referente ao Anexo I.C do Decreto Municipal 46.785/19
Anexo IX	Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho
Anexo X	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo XI	Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001 e ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14133/2021
Anexo XII	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003
Anexo XIII	Declaração de Regularidade Trabalhista
Anexo XIV	Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo XV	Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo XVI	Modelo de Proposta
Anexo XVII	Planilha de Custos
Anexo XVIII	Declaração dos itens para os quais oferecerá proposta

26.7 – Este Edital contém 150 (cento e cinquenta) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2024.

PREGOEIRO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES,
UTILITÁRIO, TIPO VAN ADAPTADA, COM CONDUTOR E
COMBUSTÍVEL**

ABRIL/2024



1



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO
SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3686531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3686531.44500574-411>



SMEPRO202341714V01

SIGA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o sistema de registro de preços para a prestação de serviço especializado de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, com condutor e combustível, para atender as demandas de deslocamentos de alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME-RJ), que possuem mobilidade reduzida, se enquadram na categoria PcD (Pessoa com Deficiência) e/ou que tenham qualquer dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, geradora de redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade ou coordenação motora, com as características e nas condições a seguir especificadas, neste Termo de Referência.

1.2. Os itens que compõem o objeto da contratação se enquadram na classificação de serviço comum, de natureza contínua, tendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada para fins de aplicação do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Trata-se da prestação de serviço SEM dedicação exclusiva de mão de obra. Entretanto, embora a mão de obra não represente percentual acima de 50% do valor contratado, a atuação do elemento pessoal para a consecução do objeto contratado é relevante, cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, conforme previsto no Art. 2º, parágrafo 2º, inciso II do Decreto Rio nº 52.021, de 23 de fevereiro de 2023.

1.4. O regime de execução do serviço será empreitada por preço unitário, tendo em vista se tratar de serviço por preço certo de unidades determinadas.

1.5. O prestador de serviço será selecionado através de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo por critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

1.6. A utilização do sistema de registro de preços se dará com fundamento nos incisos II e IV do art. 59¹, do Decreto Municipal nº 51.078/2022, considerando que não é possível

¹ Decreto Rio nº 51.078/22. "Art. 59. O Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, obedecerá ao



SMEPRO202341714V01



definir previamente o quantitativo a ser demandado pela SME, uma vez que a movimentação de alunos e de matrículas ao longo do ano letivo é dinâmica, podendo ser modificada a qualquer tempo.

1.7. A Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a administração nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.8. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

1.9. Destaca-se que ao objeto do pretenso Termo de Colaboração não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO Nº 302 DE 09 DE MAIO DE 2023, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação.

1.10. Diante das informações acima expostas, segue abaixo o quadro detalhado em relação ao objeto da contratação:

Quadro I

ITEM	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO/ SETOR	U/S	QUANTIDADE
1	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	1ª CRE	Unidade	4
2	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário,	2ª CRE	Unidade	5

disposto neste Decreto e deve ser adotado preferencialmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quando:

I - (...) pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - (...) for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;

III - (...) for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - (...) pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública Municipal. (...)

3



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3686531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.nio/sigaex/public/app/autenticar?n=3686531.44500574-411>



SMEPRO202341714 V01

SIGA



		tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.			
3	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	3ª CRE	Unidade	5
4	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	4ª CRE	Unidade	5
5	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	5ª CRE	Unidade	12
6	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas	6ª CRE	Unidade	10





		deficiências e suas cadeiras de rodas.			
7	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	7ª CRE	Unidade	9
8	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	8ª CRE	Unidade	10
9	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	9ª CRE	Unidade	5
10	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	10ª CRE	Unidade	1
11	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e	11ª CRE	Unidade	1

5



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3688531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://aocesso.processo.nio/sigaex/public/app/autenticar?n=3688531.44500574-411>



SMEPRO202341714V01

SIGA



		combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.			
12	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	IHA	Unidade	3
TOTAL					70

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência consta no Estudo Técnico Preliminar, inserto no SME-PRO-2023/41714 da pretensa contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de prestação de serviço especializado de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, com condutor e combustível, para atender as demandas de deslocamentos de alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME-RJ), que possuem mobilidade reduzida, se enquadram na categoria PcD (Pessoa com Deficiência) e/ou que tenham qualquer dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, geradora de redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade ou coordenação motora.

3.2. O(s) prestador(es) do serviço serão selecionados via PREGÃO ELETRÔNICO para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo por critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento legal no art. 28, inciso I, c/c art.82 da Lei nº 14.133/2021 sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

3.3. O serviço a ser prestado enquadra-se na classificação de serviço comum, tendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada para fins de aplicação do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

6



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3686531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.nio/sigaex/public/appl/autenticar?n=3686531.44500574-411>



SIGA



3.4. Trata-se da prestação de serviço SEM dedicação exclusiva de mão de obra. Entretanto, embora a mão de obra não represente percentual acima de 50% do valor contratado, a atuação do elemento pessoal para a consecução do objeto contratado é relevante, cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, conforme previsto no Art.2º parágrafo 2º, inciso II do Decreto Rio Nº 52.021, de 23 de fevereiro de 2023.

3.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços se dará com fundamento nos incisos II e IV do art. 59º, do Decreto Municipal nº 51.078/2022, considerando que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela SME, uma vez que a movimentação de alunos e de matrículas ao longo do ano letivo é dinâmica, podendo ser modificada a qualquer tempo.

3.6. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual dispõe que: "a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida", a equipe de planejamento entende não haver tecnicamente a capacidade de estabelecer quantitativo mínimo a ser consumido pela SME, subentendendo-se que, em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para cada item. A previsão de quantitativo mínimo poderia frustrar o certame licitatório, comprometendo a capacidade de atendimento do quantitativo máximo de estudantes a serem atendidos, frustrando assim o Princípio da Isonomia.

3.7. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre a "possibilidade de se prever preços diferentes" nas hipóteses dos incisos subsequentes, esta equipe de planejamento não entende como aplicável a execução do objeto uma vez que ele já se apresenta em itens de acordo com a localidade da prestação do serviço.

3.8. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre "o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação" esta equipe de planejamento não

2 Decreto Rio nº 51.078/22. Art. 59. O Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, obedecerá ao disposto neste Decreto e deve ser adotado preferencialmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quando:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;

III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública Municipal. (...)

7



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3686531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3686531.44500574-411>



SIGA



vislumbra óbice considerando a não aplicação da previsão de quantidade mínima a ser cotada. Entendendo que, caso haja o registro de mais de um prestador de serviço cada contratação derivada do consumo da Ata de Registro de Preços será prestado por único beneficiário na totalidade contratada não comprometendo a qualidade de equidade dos bens a serem adquiridos.

3.9. No que se refere à participação de consórcios conforme art. 18, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes), afirmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. No caso concreto, por se tratar de um serviço comum, não se entende como necessária a participação de consórcios, pois não se considera o objeto da pretensa aquisição como complexo ou de grande vulto, sendo entendido que caso admitida tal participação, a competitividade do certame licitatório pode ser frustrada.

3.9.1. Os serviços decorrentes da presente contratação não contêm especificidades que exijam equipamentos ou pessoal diferenciado, sendo o objeto passível de ser executado por uma única empresa, dispensando subcontratação ou empresas consorciadas.

3.9.2. Os investimentos necessários para a execução do objeto contratual não justificam a participação de consórcio.

3.9.3. A vedação do consórcio incentiva o aumento do número de participantes do procedimento de licitação, o que conduzirá, naturalmente, à maior disputa no certame, aumentando as chancelas de maiores descontos.

3.10. No que se refere à participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021), ainda que tenha sido identificada a existência de cooperativas que prestam serviço de transporte turístico, ela será vedada, tendo em vista que os serviços a serem prestados, por sua natureza, demandarão necessidade de estado de subordinação, ou seja, intermediação da cooperativa quanto à programação antecipada das viagens, estabelecimento de jornada de trabalho e rotas, o que impede a absoluta autonomia dos cooperados.





3.11. O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços.

3.12. As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

3.13. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se à SME, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

3.14. Os prestadores de serviço cujos preços foram registrados em Ata, obrigam-se ao fornecimento dos serviços nos moldes estabelecidos por aquela licitação e pelo prazo de vigência da Ata.

3.15. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração tem faculdade de contratar ou não os serviços, ou seja, as quantidades são por estimativa, não se obrigando o Município do Rio de Janeiro a adquirir todas as quantidades estimadas. Assim, ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, havendo remanescente, ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e consequentemente, do seu pagamento.

3.16. Com relação à prestação do serviço, o detentor da ata deverá atender às especificações assim como os requisitos exigidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o originou.

3.17. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto do pregão a ser realizado para seleção do fornecedor.

3.18. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E- Compras Rio).

3.19. A vigência das Atas de Registro de Preços poderá ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.20. O ato de prorrogação da vigência das Atas indicará expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observando o prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3686531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3686531.44500574-411>



SIGA



3.21. A prorrogação do prazo das Atas de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

3.22. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.23. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência.

3.24. Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF.

3.25. Os serviços serão realizados no âmbito do Rio de Janeiro, somente a partir de requisição emitida pela SME, por meio de Ordem de Execução do Serviço, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho, enviadas por e-mail à CONTRATADA.

3.26. O profissional alocado para a execução do serviço, no horário de início do seu posto de trabalho, deverá se apresentar devidamente uniformizado e portando crachás de identificação funcional constando, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa; nome do funcionário; número do documento de identidade e fotografia recente.

3.27. Os serviços deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades profissionais ou assemelhadas que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade do contratado, que deverá orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres.

3.28. A empresa a ser contratada fornecerá, todos os uniformes, compreendendo peças de material de boa qualidade, durável, com padrão mínimo de conforto de uso e manuseio, e que não desbota facilmente ou estrague, compatíveis com o trabalho a ser desempenhado pelo profissional nas diferentes estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

3.29. Os serviços deverão ser prestados em dias de expediente nas Unidades Escolares / Coordenadorias Regionais de Educação / Instituto Helena Antipoff / Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o seu horário de funcionamento e completando 60 (Sessenta) horas semanais, sem o fornecimento de almoço pela CONTRATANTE.

10



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3686531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3686531.44500574-411>



SIGA



3.30. Carga Horária: 60 (sessenta) horas semanais, sendo 12 (doze) horas diárias, durante o horário de funcionamento das Unidades Administrativas, de segunda a sexta-feira.

3.31. Horário do posto: O horário de execução dos serviços não excederá, preferencialmente, o período compreendido entre 6 (seis) e 18 (dezoito) horas (horário de expediente) e conforme programação e a necessidade da CONTRATANTE.

3.32. Deverão ser obedecidos os intervalos de descanso regulamentado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou em legislação específica da categoria profissional.

3.33. Os horários deverão ser organizados pela equipe gestora da SME na qual está sendo prestado em comum acordo com a CONTRATADA devendo o profissional designado para o posto de serviço se apresentar e cumprir os roteiros diários, de acordo com as suas atribuições e condições definidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o originou.

3.34. A prestação do serviço será dispensada em feriados oficiais (nacionais, estaduais e/ou municipais).

3.35. Para efeito de controle, o profissional deverá registrar nos BDTs, Boletins Diários de Transportes, conforme modelo do ANEXO V deste Termo de Referência, fornecidos pela CONTRATANTE, somente os dias efetivamente trabalhados, a saber:

3.35.1. Os serviços serão registrados nos BDT's, quantificados diariamente, por meio de apuração dos dados lançados onde, que deverá ser preenchido pelo motorista e assinado pela fiscalização do serviço;

3.35.2. O controle da quilometragem será mensurado diariamente, através do hodômetro da viatura, que deverá encontrar-se em perfeito funcionamento;

3.35.3. Caberá a CONTRATADA, mensalmente, apresentar os BDT's preenchidos pelo motorista, entregando-os à fiscalização do contrato contendo as operações dos veículos do período, acompanhado do relatório do sistema de rastreamento, onde deverão estar discriminadas as unidades efetivamente apresentadas ao longo do mês, sempre no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, juntamente com a Nota Fiscal.

3.35.4. As medições mensais serão compostas por duas partes: uma de valor fixo, referente a disponibilização mensal dos veículos (parte fixa do contrato) e outra, em função da quilometragem excedente eventualmente apurada.





3.35.4.1. Para fins de faturamento, desde que justificada e comprovada, pela fiscalização do contrato, o cálculo dos quilômetros que excederem eventualmente se dará da seguinte forma:

- A- Franquia mensal
- B- Valor total cobrado pela franquia mensal
- C - Valor unitário por Km é o resultado de B / A
- D- Km excedentes no mês
- E- Valor total do excedente é resultado de C x D
- F- Valor total devido a contratada no mês é resultado de B + E

FRANQUIA MENSAL (A)	VALOR TOTAL DA FRANQUIA MENSAL (B)	VALOR UNITÁRIO DO KM (C) = B/A
Nº KM EXCEDENTES (D)	VALOR TOTAL DO EXCEDENTE (E) = (CxD)	
VALOR TOTAL (F) =		B+E

3.35.5. Os BDT's apresentados após o fechamento da respectiva medição (mês anterior ao corrente) não serão aceitos e serão considerados nulos, não cabendo ressarcimento ou pagamento pelos serviços nele(s) registrados(s), nem recurso ou justificativa da CONTRATADA.

3.35.6. Só serão aceitos BDT's, com horários e roteiros detalhados, devidamente assinados pelo(s) responsável(eis)/usuário(s), preenchidos diariamente com conferência feita e atestada pelos fiscais do contrato.

3.35.7. Não serão aceitos BDT's com rasuras ou emendas em seu registro.

3.35.8. No último mês de Contrato, serão efetuadas duas medições dentro da mesma competência: a primeira contemplará a medição com base nos BDT's do mês anterior, e a segunda, será feita após o término do contrato com vistas a apurar os restos a pagar pendentes do contrato.

3.36. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 36(trinta e seis) meses, conforme o Decreto Rio nº 40.286/15, a contar do memorando de início. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.





3.37. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.619/2, de 14 de fevereiro de 2001.

3.38. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

3.39. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

3.40. A contratada que se consagrar vencedora do certame, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e respeitando o limite disposto no art. 98 da mesma lei.

3.41. O valor cobrado totalizará todos os custos necessários, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias, de modo que nenhum outro valor seja devido pela SME.

3.41.1. A Contratada será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, secundárias e previdenciárias, bem como todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término.

3.42. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.43. A Nota Fiscal referente a entrega do serviço será atestada por três servidores designados por meio de Res. SME "P", publicada em D.O. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal

13



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3686531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3686531.44500574-411>



SIGA



3.44. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência e no ETP que o originou, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

3.45. As orientações quanto aos procedimentos/atividades relativos à prestação do serviço deverão observar o Estudo Técnico Preliminar e as condições e quantitativos deste Termo de Referência.

3.46. Demais especificações e requisitos a boa execução da pretensa contratação serão detalhados neste Termo de Referência, e no ETP que o originou.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para promover o deslocamento de alunos que possuem mobilidade reduzida, que se enquadram na categoria PcD (Pessoas com Deficiência) e/ou que tenham qualquer dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, geradora de redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade ou coordenação motora, considerando que os alunos já possuem atendimento especializado em salas de recurso, na própria unidade escolar ou em áreas do entorno, bem como participam de atividades pedagógicas realizadas fora do ambiente escolar, que necessitam de um transporte adequado que atenda essas especificidades e garantam frequência na unidade escolar onde encontram-se regularmente matriculados, se faz necessário que a pretensa contratada atenda os seguintes requisitos:

4.1.1. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1.1.1. São requisitos da qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor do serviço:

a. registro na entidade de fiscalização competente;

b. prova Documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, em conformidade ao estabelecido no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021;

c. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

d. Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado:





d.1. Considerar-se-á pertinente com o objeto da licitação os atestados que demonstrem experiência anterior na prestação especializado de locação de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, com condutor e combustível, para atender as demandas de deslocamentos de alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME-RJ), que possuem mobilidade reduzida, se enquadram na categoria PcD (Pessoa com Deficiência) e/ou que tenham qualquer dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, geradora de redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade ou coordenação motora. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresas do mesmo grupo econômico.

e. Prova da disponibilidade do quantitativo de vans para o atendimento da pretensa contratação, conforme condições e especificações deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar que o originou.

f. Certificado de registro junto à Secretaria Municipal de Transportes – SMTR.

4.1.1.2. A qualificação econômico-financeira deverá ser a mínima necessária para garantir a saúde financeira da empresa, de forma a salvaguardar a prestação dos serviços, haja vista o interesse público envolvido, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b. certidão negativa de fatos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.1.1.3. Os documentos referidos nos incisos a e b do subitem 4.1.1.2 deste ETP estarão limitados ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.2. DOS VEÍCULOS

4.2.1. A CONTRATADA deverá oferecer aluguel de transporte tipo van adaptada, com motoristas e combustível, que atuarão em rotas a serem definidas dentro das áreas de abrangência, descritas no ANEXO I deste TR, incluindo todas as despesas de deslocamento, alimentação dos motoristas contratados para prestação do serviço, bem como abastecimento do veículo, para atendimento de carga horária de 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira.

15



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3686531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3686531.44500574-411>



SMEPRO202341714V01

SIGA



4.2.2. Os veículos deverão ser utilitários do tipo van adaptada com capacidade mínima de 08 (oito) lugares para passageiros, sendo mínimo de 04 (quatro) lugares para passageiros cadeirantes, e suas cadeiras de rodas, e o mínimo de 04 (quatro) lugares para alunos com mobilidade reduzida, acompanhados dos seus respectivos responsáveis, se for o caso, sendo vedado o transporte de passageiros em pé.

4.2.3. Os veículos serão, obrigatoriamente, registrados e emplacados no Município do Rio de Janeiro, inclusive aqueles fornecidos em substituição, em caso de sinistro ou defeito dos originais.

4.2.4. Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequadas à sua utilização, a critério do usuário ou da fiscalização, ou ainda, em caso de pane ou acidente quando em serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do veículo por outro do mesmo modelo e com as mesmas especificações, condições, as suas expensas, de modo que não ocorram atrasos, falhas e/ou interrupção do serviço no atendimento aos alunos, sempre com o conhecimento e autorização prévia da fiscalização do contrato.

4.2.5. A CONTRATADA deverá oferecer transporte adequado, que atenda as especificidades em relação ao acesso aos Portadores de Deficiência (PcDs), através de dispositivos de elevação, rebaixamento de piso (elevador para cadeirantes), locais para estacionamento e travamento seguro de cadeiras de rodas, assentos especiais para obesos, superfície táteis no interior dos veículos, vistas (letreiros) com iluminação adequada e informações legíveis, e demais outros requisitos que sejam obrigatórios legalmente.

4.2.6. Os veículos deverão estar de acordo com os parâmetros técnicos de acessibilidade a serem observados em todos os elementos do sistema de transporte coletivo de passageiros de características urbanas, bem como atender aos padrões e critérios que visam proporcionar à pessoa com deficiência, acessibilidade ao transporte rodoviário, conforme dispõem a Lei 10.098/00³ e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 15570: 2011, NBR 14022:2011 e NBR 15646:2016 e/ou as normas que venham substituir.

4.2.7. Deverão obrigatoriamente possuir adesivos de identificação, conforme ANEXO VI deste TR e equipamentos de acessibilidade para portador de necessidades especiais e estar em acordo com o Capítulo X (Direito ao Transporte à Mobilidade) da Lei nº 13.146/15⁴ que institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10098.htm acesso em 31/01/23.
⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm





4.2.8. Deverão estar dotados de equipamentos que permitam a sua localização em tempo real e de todos os itens obrigatórios descritos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

4.2.9. Deverão ter cadastro na SMTR (Secretaria Municipal de Transportes) e no DETRO (Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro) conforme a Lei Municipal 2.582/97⁵, Decreto 17.349/99⁶, Lei Estadual nº 2.890/98⁷ e PORTARIA DETRO/PRES nº 1.033/11⁸ para veículos do tipo VAN. Esta exigência aplica-se também aos veículos de reserva.

4.2.10. Deverão possuir a seguinte documentação regularizada: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas. Esta exigência aplica-se, também, aos veículos de reserva.

4.2.11. Deverão apresentar a vistoria anual junto aos órgãos competentes, bem como portar o selo referente à última inspeção realizada no veículo, junto ao Órgão competente, tanto os veículos objeto da pretensa contratação, como os veículos reservas.

4.2.12. Oferecer veículos que operem em toda e qualquer área de atuação, cujo atendimento esteja discriminado no Boletim Diário de Transporte — BDT, conforme ANEXO V deste TR, e determinado pelas Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), Unidades Escolares e/ou Instituto Helena Antipoff (IHA).

4.2.13. Deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, tanto em seu interior quanto aos itens e serviços mecânicos.

4.2.14. Os veículos deverão possuir equipamentos de segurança, tais como: cinto de segurança, extintores de incêndio e outros necessários e/ou obrigatórios para o transporte de passageiros.

4.2.15. Os veículos deverão ser submetidos às vistorias anuais, conforme legislação vigente; O Licenciamento anual com vistoria, feito pelo DETRAN emite o documento CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos). É obrigatório este serviço para todas as vans contratadas.

⁵ <https://leismunicipais.com.br/a/rj/rj-rio-de-janeiro/lei-ordinaria/1997/259/2582/lei-ordinaria-n-2582-1997-institui-o-servico-de-transporte-coletivo-de-passageiros-sob-regime-de-fretamento-e-da-outras-providencias>

⁶ <https://www.informanet.com.br/ProdInfo/boletim/1999/lcms-rj/legis-mun/dec17349-1299.htm>

⁷ <https://gov.rj.jurbrasil.com.br/legislacao/144088/lei-2890-98> acesso em 18/12/2023.

⁸ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=159513> acesso em 30/01/23.





4.2.16. Os veículos deverão ter a idade mínima de 04 (quatro) anos e idade máxima de 07 (sete), contados a partir da data da fabricação, para operar os serviços.

4.3. DO MOTORISTA

4.3.1. Para a execução dos serviços são necessários profissionais com habilidades e requisitos específicos, qual seja:

4.3.1.1. Motorista de furgão ou veículo similar – CBO 7823-10- Descrição sumária: Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas, valores, pacientes e material biológico humano. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

4.3.1.2. Ter idade superior a vinte e um anos;

4.3.1.3. Ser habilitado com CNH na categoria D para condução dos respectivos veículos e sua classificação, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

4.3.1.4. Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, que não estejam cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos

4.3.1.5. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

4.3.1.6. Os motoristas das vans adaptadas devem receber treinamento especializado, tornando-os mais conscientes das necessidades dos alunos com deficiência. Isso pode incluir a capacitação para auxiliar na entrada e saída dos alunos, bem como no manuseio de equipamentos específicos.

4.3.1.7. Cabe a CONTRATADA manter as condições de habilitação e qualificação dos motoristas exigidas pela legislação em vigor.

4.4. A pretensa contratada ainda deverá:

4.4.1. Oferecer um canal de comunicação durante toda a vigência do contrato, para que sejam sanados eventuais problemas ocorridos com os veículos e motoristas no prazo

18



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3686531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.no/sigaex/publico/app/autenticar?n=3686531.44500574-411>



SMEPRO202341714V01

SIGA



máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir de comunicação realizada por e-mail smeiha@rioduca.net, telefone (21) 3234-4473 e outros meios que a CONTRATANTE julgar necessários e eficientes.

4.4.2. Oferecer regularidade do atendimento de apresentação dos veículos, inclusive em situações especiais de chuvas, inundações, deslizamentos e demais ocorrências naturais, sem interrupção do atendimento.

4.4.3. Oferecer assistência técnica, 24 (vinte e quatro) horas, que garanta a adequada prestação do serviço, no caso de qualquer problema no veículo.

4.5. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de prestação de serviços contidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o originou.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DO SERVIÇO

5.1.1. Os serviços executados a partir de requisição emitida pela SME e serão prestados dentro dos limites geográficos do Município do Rio de Janeiro, em rotas a serem definidas dentro das áreas de abrangência descritas no ANEXO I deste Termo.

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados em dias de expediente nas Unidades Escolares / Coordenadorias Regionais de Educação / Instituto Municipal Helena Antipoff / Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o seu horário de funcionamento e completando 60 (Sessenta) horas semanais, sem o fornecimento de almoço pela CONTRATANTE.

5.1.2.1. Carga Horária: 60 (sessenta) horas semanais, sendo 12 (doze) horas diárias, durante o horário de funcionamento das Unidades Administrativas, de segunda a sexta-feira;

5.1.2.2. Horário do posto: O horário de execução dos serviços não excederá, preferencialmente, o período compreendido entre 6 (seis) e 18 (dezoito) horas (horário de expediente) e conforme programação e a necessidade da CONTRATANTE.

5.1.3. O horário de execução dos serviços não excederá, preferencialmente, o período compreendido entre 6 (seis) e 18 (dezoito) horas.





5.1.4. Os horários deverão ser organizados pela equipe gestora da SME na qual está sendo prestado, devendo o profissional designado para o posto de serviço se apresentar e cumprir os roteiros diários, de acordo com as suas atribuições e condições definidas no Termo de Referência e no ETP que o originou.

5.1.5. A prestação do serviço será dispensada em feriados oficiais (nacionais, estaduais e/ou municipais)

5.1.6. É vedada a CONTRATADA vincular a prestação de serviços à publicidade, sem autorização do contratante.

5.1.7. O prazo de execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, iniciando após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando o disposto no Decreto Municipal nº 43.612/2017, em seu Art. 3º, Parágrafo único.

5.1.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere à SME a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir seu uso.

5.1.9. Os serviços serão realizados no âmbito do Rio de Janeiro, somente a partir de requisição emitida pela SME, por meio de Ordem de Execução do Serviço, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho, enviadas por e-mail à CONTRATADA.

5.2. DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO DO VEÍCULO:

5.2.1. Para a pretensa contratação, a CONTRATADA deverá providenciar:

5.2.1.1. que os veículos sejam utilitários do tipo van adaptada com capacidade mínima de 08 (oito) lugares para passageiros, sendo mínimo de 04 (quatro) lugares para passageiros cadeirantes, e suas cadeiras de rodas, e o mínimo de 04 (quatro) lugares para alunos com mobilidade reduzida, acompanhados dos seus respectivos responsáveis, se for o caso, sendo vedado o transporte de passageiros em pé;

5.2.1.2. que a frota para locação tenha a idade mínima de 04 (quatro) anos e idade máxima de 07 (sete), contados a partir da data da fabricação, para operar os serviços;

5.2.1.3. que os veículos sejam de uso exclusivo do serviço público e nas cores

20



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3686531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/publico/app/autenticar?n=3686531.44500574-411>



SMEPRO202341714V01

SIGA



branca, preta ou prata.

5.2.1.4. sistema de rastreamento dos veículos, validado e homologado pela CONTRATANTE, conectado em tempo real com a sede da CONTRATANTE e disponível à fiscalização e gestão do contrato, via internet, online, por 24(vinte e quatro) horas, possibilitando consulta às informações por meio de login e senha contendo dados, mas não se limitando as seguintes informações:

5.2.1.4.1. Localização e quilometragem percorrida dos veículos disponibilizados no momento da consulta;

5.2.1.4.2. Parametrização de data e horário e final da consulta;

5.2.1.4.3. Pesquisa por placa do veículo desejado ou por código vinculado, a somente uma única placa;

5.2.1.4.4. Histórico da quilometragem do veículo;

5.2.1.4.5. Tempo que o veículo pesquisado esteve com a ignição ligada no período da consulta;

5.2.1.4.6. Registro do veículo parado com motor em funcionamento no período da consulta;

5.2.1.4.7. Velocidade (km/hora) durante o trajeto no período da consulta.

5.2.1.5. que o veículo tenha conexão Bluetooth e/ou MP3 player, conexões USB e auxiliar;

5.2.1.6. que o veículo tenha ar-condicionado e extintor de incêndio e demais equipamentos de segurança;

5.2.1.7. que o veículo tenha tomada de 12 V (tipo acendedor) para carregamento de instrumentos de comunicação;

5.2.1.8. que o veículo tenha direção hidráulica e travas elétricas;

5.2.1.9. que os veículos sejam dotados de todos os equipamentos de acessibilidade para portador de necessidades especiais em acordo com o Capítulo





X (Direito ao Transporte à Mobilidade) da Lei nº 13.146/15⁹ que institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como estar de acordo com os parâmetros técnicos de acessibilidade a serem observados em todos os elementos do sistema de transporte coletivo de passageiros de características urbanas, atendendo aos padrões e critérios que visam proporcionar à pessoa com deficiência, acessibilidade ao transporte rodoviário, conforme dispõem a Lei 10.098/00¹⁰ e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 15570: 2011, NBR 14022:2011 e NBR 15646:2016 e/ou que venham a substituí-las;

5.2.1.10. que toda a documentação regular paga e dentro do prazo de validade para CRLV e DPVAT contendo, em seu corpo obrigatoriamente, o nome de Pessoa Jurídica, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas, sejam apresentadas a fiscalização no ato da vistoria inicial. Esta exigência aplica-se, também, aos veículos de substituição.

5.2.1.11. que as documentações mencionadas no item 5.2.1.20 deste TR, no prazo de até 5(cinco) dias úteis após assinatura do contrato, devem ter suas cópias entregues ao Órgão CONTRATANTE, inclusive a cópia da CRLV, deverá ser fornecida à fiscalização, a qual será confrontada com o documento original, ficando à disposição para consultas e outros que se façam necessários.

5.2.1.12. seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários (cópia autenticada da apólice deverá ser fornecida à fiscalização, no prazo máximo de 30 dias após a primeira vistoria), por pessoa atingida, transportada ou não, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além daquele por danos materiais, no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Art 2º, Resolução SMTR Nº 3574 de 30 de dezembro de 2022.

5.2.1.13. que os veículos estejam em perfeito estado de conservação, tanto em relação à mecânica como ao seu interior e carroceria, com pneus calibrados, e reservatórios de óleo, água e toda a manutenção necessária e pertinente nos níveis recomendados pelo fabricante;

5.2.1.14. que os veículos, obrigatoriamente, sejam registrados, emplacados e

⁹https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

¹⁰ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm acesso em 31/01/23.





tenham, seu licenciamento, feito no Município do Rio de Janeiro, conforme determinado pelo Decreto 40.285 de 24 de junho de 2015;

5.2.1.15. que os veículos estejam cadastrados na SMTR (Secretaria Municipal de Transportes) e do DETRO (Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro) conforme as leis Lei Municipal 2.582 de 28/10/1997 e Decreto 17.349 de 26/02/2019 e Lei Estadual nº 2.890 de 8 de janeiro de 1998 e PORTARIA DETRO/PRES nº 1033 de 16 de março de 2011 para veículos do tipo VAN, esta exigência aplica-se, também, aos veículos de substituição;

5.2.1.16. que todos os veículos, inclusive os de substituição, deverão apresentar a vistoria anual junto aos órgãos competentes, bem como portar o selo referente à última inspeção realizada no veículo, junto ao Órgão competente.

5.2.1.17. que os veículos sejam identificados, através de plotagem, conforme descrição no ANEXO VI do presente TR.

5.2.1.18. para que todas as despesas decorrentes da operação e manutenção dos veículos, sejam de inteira responsabilidade da CONTRATADA, tais como:

- a. lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos e afins que envolvam os veículos;
- b. que todos os acessórios instalados, com assistência técnica, estejam em perfeito funcionamento dos equipamentos, com garantia, por 24 horas;
- c. que a CONTRATADA programe, sempre que necessário, a escala de manutenção preventiva/corretiva, de forma que não atrapalhe a prestação dos serviços contratados, comunicando a fiscalização antecipadamente a devida substituição;
- d. pagamento de seguros, multas, impostos e tributos e afins, bem como incidentes sobre os veículos, assim como a franquia referente ao furto, acidentes ou roubo da viatura, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- e. pagamento e todas as implicações em relação a sinistros onde, A CONTRATANTE, não tenha qualquer participação;





5.2.1.19. que os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequadas à sua utilização, a critério do usuário ou da fiscalização, ou ainda, em caso de pane ou acidente quando em serviço, providencie a substituição imediata do veículo por outro do mesmo modelo e com as mesmas especificações, condições, as expensas da CONTRATADA, de modo que não ocorram atrasos, falhas e/ou interrupção do serviço no atendimento aos alunos, sempre com o conhecimento e autorização prévia da fiscalização do contrato.

5.2.1.20. que a utilização dos veículos da pretensa locação aconteça no horário em que estiver a serviço da CONTRATANTE, sendo vedada à utilização fora do horário estipulado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, construído a partir dele.

5.2.1.21. que qualquer deficiência ou falha, tanto por parte da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que possam de alguma forma prejudicar os serviços, devem ser comunicados através de canal de comunicação durante toda a vigência do contrato, para que sejam sanados eventuais problemas ocorridos com os veículos e motoristas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir de comunicação realizada por e-mail smeha@rioduca.net, telefone (21) 3234-4473 e outros meios que a CONTRATANTE julgar necessários e eficientes.

5.2.1.22. que os veículos operem nas áreas descritas, conforme ANEXO I deste TR, cujo atendimento esteja discriminado no Boletim Diário de Transporte — BDT, pelos fiscais do contrato.

5.2.1.23. a quilometragem utilizada e o horário de apresentação serão contados a partir da efetiva presença do veículo no local de apresentação.

5.2.2. TERMO DE VISTORIA INICIAL

5.2.2.1. A Comissão de Fiscalização, antes da data de início de execução do serviço, efetuará vistoria inicial em toda a frota (incluindo os veículos de substituição), nas dependências da CONTRATADA, ou em local designado para este fim, objetivando conceder a Ordem de Início dos Serviços, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar que originou o presente Termo de Referência, bem como no Edital de Licitação a Minuta do Contrato;

5.2.2.2. Na vistoria inicial será feita inspeção total dos veículos, estado geral, componentes de segurança, documentação, devendo estar limpo(s) e em perfeito estado de conservação, tanto em relação à mecânica como ao seu interior e

24



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3688531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3688531.44500574-411>



SMEPRO2023/41714 V01

SIGA



carroceria, com pneus calibrados, e reservatórios de óleo, água e toda a manutenção necessária e pertinente, nos níveis recomendados pelo fabricante;

5.2.2.3. Para tal, será usado o formulário modelo *CHECK LIST*, de todos os veículos e pelas cópias dos documentos entregues pela CONTRATADA conforme modelo que segue abaixo:

CHECK LIST		
Vistoria realizada em ____ / ____ / ____		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS		
Contratada: _____		
CNPJ nº _____ Contrato nº _____		
TIPO DO VEÍCULO: _____ PLACA: _____		
KM INICIAL: _____ COR: _____		
TIPO DE COMBUSTÍVEL: _____		
ANO DE FABRICAÇÃO: _____ LOCAL DE LICENCIAMENTO: _____		
DESCRIÇÃO DO ITEM	SIM	NÃO
AR CONDICIONADO		
CONEXÃO BLUETOOTH E/OU MP3 PLAYER, CONEXÕES USB E AUXILIAR		
EXTINTOR DE INCÊNDIO		
TRIÂNGULO		
CINTO DE SEGURANÇA		
DIREÇÃO HIDRAULICA		
TOMADA 12 VOLTS		
TRAVA ELETRICA NAS PORTAS		
PNEU RESERVA		
KIT DE FERRAMENTAS		

25



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO
SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3686531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/publico/app/autenticar?n=3686531.44500574-411>



SMEPRO202341714V01

SIGA



TRILHOS ADAPTAVEIS A FIXAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS		
CÓPIA DO CLR/V		
SISTEMA DE RASTREAMENTO		
OBSERVAÇÃO:		

5.2.2.4. SOBRE IDENTIDADE VISUAL

5.2.2.4.1. Os veículos deverão ser identificados, através de plotagem, conforme descrição no ANEXO VI do presente TR;

5.2.2.4.2. Quanto à caracterização, o prazo previsto para que seja providenciada a identidade visual será de, no máximo, 40 (quarenta) dias úteis após a celebração do Contrato e da emissão da OES, Ordem de Execução do Serviço, conforme ANEXO IV deste TR;

5.2.2.4.3. Conforme o prazo estabelecido no subitem 5.2.2.4.2. do presente Termo, os veículos serão submetidos a nova vistoria, pela gestão e fiscalização do contrato, mantendo os termos da vistoria inicial, que efetuará vistoria em toda a frota (incluindo os veículos de substituição), nas dependências da CONTRATADA, ou em local designado para este fim;

5.2.2.4.4. Ao término do contrato, toda a caracterização dos veículos deverá ser retirada e entregue à fiscalização do contrato, que ficará responsável pela destruição do material.

5.3. DA FRANQUIA E QUILOMETRAGEM

5.3.1. As rotas a serem executadas deverão respeitar o limite de 100 km máximos por dia, cada uma, no caso dos itens 1 ao 11, tendo em vista que cada veículo ficará restrito à sua área de atuação, podendo realizar mais de uma viagem por dia.

5.3.2. No caso do item 12, o limite será de 120 km máximos por dia, tendo em vista que a área de atuação e abrangência do Instituto Helena Antipoff se refere ao limite geográfico da cidade do Rio de Janeiro, podendo realizar mais de uma viagem por dia.

5.3.3. O cálculo para a quilometragem/horas semanais se baseia nos itens quantitativo, carga horária semanal e dias da semana, desse Termo de Referência, a saber:





5.3.3.1. Considerando a franquia total semanal do veículo:

a. Itens 1 a 11: estima-se que será até à quilometragem base de 500 km (quinhentos quilômetros), salvo diante da necessidade eventual de utilização de quilometragem excedente, desde que devidamente justificada e comprovada pela fiscalização do contrato.

b. Item 12: estima-se que será até à quilometragem base de 600 km (seiscentos quilômetros), salvo diante da necessidade eventual de utilização de quilometragem excedente, desde que devidamente justificada e comprovada pela fiscalização do contrato.

5.3.3.2. Considerando a franquia total mensal do veículo:

a. Itens 1 a 11: estima-se que será até à quilometragem base de 2.000 km (dois mil quilômetros), salvo diante da necessidade eventual de utilização de quilometragem excedente, desde que devidamente justificada e comprovada pela fiscalização do contrato.

b. Item 12: estima-se que será até à quilometragem base de 2.400 km (dois mil e quatrocentos quilômetros), salvo diante da necessidade eventual de utilização de quilometragem excedente, desde que devidamente justificada e comprovada pela fiscalização do contrato.

5.3.4. Para efeito de controle, o profissional deverá registrar nos BDTs, Boletins Diários de Transportes, conforme modelo do ANEXO V deste Termo de Referência, fornecidos pela CONTRATANTE, somente os dias efetivamente trabalhados.

5.3.5. Os serviços serão registrados nos BDT's, quantificados diariamente, por meio de apuração dos dados lançados onde, que deverá ser preenchido pelo motorista e assinado pela fiscalização do serviço.

5.3.6. O controle da quilometragem será mensurado diariamente, através do hodômetro da viatura, que deverá encontrar-se em perfeito funcionamento.

5.3.7. Caberá a CONTRATADA, mensalmente, apresentar os BDT's preenchidos pelo motorista, entregando-os à fiscalização do contrato contendo as operações dos veículos do período, acompanhado do relatório do sistema de rastreamento, onde deverão estar discriminadas as unidades efetivamente apresentadas ao longo do mês, sempre no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, juntamente com a Nota Fiscal.





5.3.8. As medições mensais serão compostas por duas partes: uma de valor fixo, referente a disponibilização mensal dos veículos (parte fixa do contrato) e outra, em função da quilometragem excedente eventualmente apurada.

5.3.8.1. Para fins de faturamento, desde que justificada e comprovada, pela fiscalização do contrato, o cálculo dos quilômetros que excederem eventualmente se dará da seguinte forma:

- A- Franquia mensal
- B- Valor total cobrado pela franquia mensal
- C - Valor unitário por Km é o resultado de B/A
- D- Km excedentes no mês
- E- Valor total da franquia excedente é resultado de CxD
- F- Valor total devido a contratada no mês é resultado de B+E

FRANQUIA MENSAL (A)	VALOR TOTAL DA FRANQUIA MENSAL (B)	VALOR UNITÁRIO DO KM (C) = B/A
Nº KM EXCEDENTES (D)	VALOR TOTAL DA FRANQUIA EXCEDENTE (E)	
VALOR TOTAL (F) =		B+E

5.3.9. Os BDT's apresentados após o fechamento da respectiva medição (mês anterior ao corrente) não serão aceitos e serão considerados nulos, não cabendo ressarcimento ou pagamento pelos serviços nele(s) registrados(s), nem recurso ou justificativa da CONTRATADA.

5.3.10. Só serão aceitos BDT's, com horários e roteiros detalhados, devidamente assinados pelo(s) responsável(eis)/usuário(s), preenchidos diariamente com conferência feita e atestada pelos fiscais do contrato.

5.3.11. Não serão aceitos BDT's com rasuras ou emendas em seu registro.

5.4. DOS MOTORISTAS

5.4.1. A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelo procedimento dos mesmos.

5.4.2. Os motoristas deverão:

- a. Ter idade superior a vinte e um anos;





b. Ser habilitado com CNH na categoria D para condução dos respectivos veículos e sua classificação, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

c. Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, que não estejam cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

d. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

e. Cabe a CONTRATADA manter as condições de habilitação e qualificação dos motoristas exigidas pela legislação em vigor.

5.4.3. Deverão ser obedecidos os intervalos de descanso regulamentado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou em legislação específica da categoria profissional.

5.4.4. O profissional alocado para a execução do serviço, no horário de início do seuposto de trabalho, deverá se apresentar devidamente uniformizado e portando crachás de identificação funcional constando, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa; nome do funcionário; número do documento de identidade e fotografia recente.

5.4.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades profissionais ou assemelhadas que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade do contratado, que deverá orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres.

5.4.6. DO UNIFORME

5.4.6.1. Os profissionais alocados na prestação dos serviços deste Termo de Referência deverão atuar uniformizados e adequadamente identificados desde o 1º dia, respeitando os padrões a seguir descritos:

5.4.6.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar identificação por meio de crachá para seus profissionais. A formatação e o conteúdo que deverá ter no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa; nome do funcionário; número do documento de identidade e fotografia recente deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE;





5.4.6.1.2. Os uniformes fornecidos pela contratada deverão ser condizentes com a atividades a serem desempenhadas, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, respeitando todos os equipamentos de proteção individuais – EPI's, presentes na legislação vigente, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

5.4.6.1.3. Os uniformes para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão conter logo da CONTRATANTE, conforme ANEXO VII deste TR;

5.4.7. As despesas com salários ou remuneração de motoristas alimentação, encargos sociais, Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.4.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4.8.1. Executar todos os serviços em conformidade com as orientações e prazos estipulados neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o originou.

5.4.8.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias e previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

5.4.8.3. Dispor de funcionários para interface com a CONTRATANTE durante todo o contrato, através de um canal de comunicação durante toda a vigência do contrato, para que sejam sanados eventuais problemas ocorridos com os veículos e motoristas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir de comunicação realizada por e-mail smeiha@rioduca.net, telefone (21) 3234-4473 e outros meios que a CONTRATANTE julgarem necessários e eficientes.

5.4.8.4. Participar de reuniões com a equipe da Secretaria para receber as orientações para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.4.8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.





5.4.8.6. Cabe a CONTRATANTE determinar à CONTRATADA a substituição de motoristas sob alegação de imperícia técnica, comportamento inadequado ou incompatibilidade de relacionamento com o servidor usuário. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição em até dois dias, após o recebimento da determinação.

5.4.8.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.4.8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.4.8.9. Comprovar inquestionável reputação técnico-profissional dos profissionais envolvidos em matéria educacional.

5.4.8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.4.8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.4.8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, sem ônus à contratante, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento das especificações e quantitativos contidos neste termo de referência, em especial o número de alunos, escolas e tutores da CONTRATANTE.

5.4.8.13. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na Lei.

5.4.8.14. Ratificar em até 24 (vinte e quatro) horas, o recebimento da solicitação de prestação dos serviços, através de OES.





5.4.8.15. Informar na confirmação, aos fiscais, os nomes e os telefones de contato dos motoristas que deverão atender às determinações do CONTRATANTE.

5.4.8.16. Comparecer ao local indicado com 30 (trinta) minutos de antecedência; evitando assim possíveis atrasos, estando os veículos em perfeito estado de limpeza e conservação, tanto em seu interior quanto aos itens e serviços mecânicos, bem como abastecidas.

5.4.8.17. Disponibilizar condutores que:

- a. Tenham idade superior a vinte e um anos;
- b. Sejam habilitados com CNH na categoria D para condução dos respectivos veículos e sua classificação, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;
- c. Não tenham cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, que não estejam cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;
- d. Sejam aprovados em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e. Cabe a CONTRATADA manter as condições de habilitação e qualificação dos motoristas exigidas pela legislação em vigor.

5.4.8.18. Apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil a favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida transportada ou não, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), além daquele por danos materiais, no valor mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Art 2º, Resolução SMTR Nº 3574 de 30 de dezembro de 2022.

5.4.8.19. Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequadas à sua utilização, a critério do usuário ou da fiscalização, ou ainda, em caso de pane ou acidente quando em serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do veículo por outro do mesmo modelo e com as mesmas especificações, condições, as suas expensas, de modo que não ocorram atrasos, falhas e/ou interrupção do serviço no atendimento aos alunos, sempre com o conhecimento e autorização prévia da fiscalização do contrato.

32



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO
SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3688531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3688531.44500574-411>



SIGA



5.4.8.20. Substituir imediatamente os veículos que venham a sofrer avarias durante o trajeto, ou os que forem considerados pela CONTRATANTE fora das condições exigidas.

5.4.8.21. Cumprir fielmente os horários estipulados pelo Gestor do contrato.

5.4.8.22. Responsabilizar-se por prejuízos de qualquer natureza, proveniente da ação de seus empregados e por qualquer dano causado pela prestação do serviço, bem como prejuízos causados por terceiros.

5.4.8.23. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a Administração ou a terceiros.

5.5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.5.5.1. Fazer a interface com a CRES, orientando e acompanhando a fiscalização.

5.5.5.2. Definir comissão designada por ato da SME, publicada em Diário Oficial, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o objeto contratado.

5.5.5.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o originou.

5.5.5.4. Realizar os pagamentos devidos, conforme condições e prazos descritos neste TR, no ETP que o originou, o Contrato e a tudo que rege a legislação pertinente.

5.5.5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.5.5.6. Acompanhar e fiscalizar as atividades desempenhadas pela CONTRATADA, de acordo com as normas descritas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o originou.

5.5.5.7. Cabe a CONTRATANTE determinar à CONTRATADA a substituição de motoristas sob alegação de imperícia técnica, comportamento inadequado ou





incompatibilidade de relacionamento com o servidor usuário, solicitando em até 2 (dois) dias após o recebimento da determinação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de execução do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, iniciando após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando o disposto no Decreto Municipal nº 43.612/2017, em seu Art. 3º, Parágrafo único.

6.2. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e serviços, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.3. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.619/2001, de 14 de fevereiro de 2001.

6.4. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-I_0)/I_0]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

I₀ = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

6.5. A fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o Contraditório e a ampla defesa.

6.6. O gestor contratual deverá realizar, de forma rotineira e sistemática, a verificação do cumprimento de todas as disposições contratuais, técnicas, administrativas qualitativas, quantitativas e financeiras pactuadas, inclusive quanto à aplicação da legislação vigente, por parte da CONTRATADA.



SMEPRO202341714 V01



6.7. O gestor contratual deverá manter, sob sua guarda e utilização, cópias de todos os documentos que possam dirimir eventuais dúvidas durante a execução do Contrato.

6.8. Ao gestor contratual compete:

6.8.1. Emitir ordem de execução de serviço (OES) correspondente às solicitações de serviços, com base nas condições estabelecidas no contrato;

6.8.2. Acompanhar, controlar e confirmar a fiel e correta execução dos serviços contratados, bem como analisar e conferir as faturas emitidas pela CONTRATADA, atestando-as, integral ou parcialmente, para fundamentar o pagamento devido, pelo Contratante, ou rejeitando-as quando identifique falha ou incorreção que comprometa a suficiência e/ou a exatidão do valor a pagar;

6.8.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências importantes relacionadas com a execução do Contrato, informando tempestivamente à autoridade responsável sobre as providências, riscos e proposições de aperfeiçoamento ou de penalização sobre as falhas detectadas;

6.8.4. Acompanhar, controlar e confirmar a adequação e conformidade dos insumos, itens, equipamentos, profissionais e materiais utilizados, aferindo-os quanto à compatibilidade aos termos em que foram propostos pelo gestor contratual.

6.8.5. Observar rigorosamente todos os princípios legais, administrativos e éticos aplicáveis ao Serviço Público Municipal, em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência, compromisso, segurança, lealdade pública e retidão no desempenho das suas atividades

6.8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas e relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando, de imediato, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.9. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

35



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3686531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3686531.44500574-411>



SIGA



6.10. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.11. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

6.12. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

6.13. A Comissão de Fiscalização, antes da data de início de execução do serviço, efetuará vistoria inicial em toda a frota (incluindo os veículos de substituição), nas dependências da CONTRATADA, ou em local designado para este fim, conforme subitem 5.2.2. deste TR.

6.14. Ocorrerão outras vistorias a serem programadas pela fiscalização sempre que for necessário avaliar a perfeita execução do contrato e, com base em tais vistorias, a fiscalização poderá sugerir prazos para regularização de quaisquer itens ou a aplicação de penalidades previstas neste TR e no ETP que o originou.

6.15. SUBCONTRATAÇÃO

6.15.1. Fica vedada a subcontratação para o objeto dessa contratação, tendo em vista o risco de comprometer a qualidade do serviço prestado.

6.16. A responsabilidade pelo serviço prestado será integralmente da CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados à DETENTORA DA ATA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

Subsecretaria de Gestão

Coordenação de Licitação



7.1.1. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

7.1.2. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.2. A empresa DETENTORA DA ATA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações¹¹.

7.3. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.4. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.5. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a SME esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

7.6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME.

¹¹ Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:

I - pessoa física;

II - órgão público;

III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - Instituições Financeiras;

V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e

VI - contratação de multinacional com sede fora do país".





7.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à DETENTORA DA ATA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

7.8. Para fins de reajustamento será utilizada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, a cada período de vinte e quatro meses, a contar da data da assinatura do contrato, conforme o previsto no Decreto nº 43612 de 06 de setembro de 2017.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O prestador de serviço será selecionado através de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo por critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

8.2. Quanto ao disposto no art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 sobre a possibilidade de "registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço", esta equipe de planejamento não vislumbra óbice, desde que os demais licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

8.3. O regime da execução do objeto é o de preço unitário e critério de julgamento da licitação é o MENOR PREÇO POR ITEM para seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 64.908.812,52 (sessenta e quatro milhões novecentos e oito mil oitocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos) tendo sido obtido em sede de pesquisa de mercado, conforme ANEXO VIII deste TR.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não é necessário indicar a dotação orçamentária da pretensa contratação por se tratar de Sistema de Registro de Preços. Os dados orçamentários serão apresentados no momento da emissão da Nota de Empenho.





11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sanções Administrativas

1.11.1. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-a às penalidades cabíveis previstas no subitem 11.11.2.

1.11.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11.3. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

11.11.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.11.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.11.3.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





11.11.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.11.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

11.11.3.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.11.3.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03





8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01
---	---	----

11.11.3.8. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.11.3.9. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.11.3.10. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.11.3.11. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.11.3.12. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.11.3.13. A aplicação das sanções previstas no presente instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11.3.14. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

11.11.3.15. Se, no prazo previsto no subitem 6.10.7, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.11.3.16. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que

41



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3886531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3886531.44500574-411>



SNEPRO202341714 V01

SIGA



será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.11.3.17. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela SME, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A empresa beneficiária do registro de preços, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

12.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE/ETAPA	PRAZO
RELATÓRIO DE VISTORIA INICIAL	EMISSION DE ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS
ASSINATURA DO CONTRATO/EMISSION DA OES	INICIO DA PRESTACAO DOS SERVIÇOS
PRAZO PARA IDENTIDADE VISUAL	40 (QUARENTA) DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO E EMISSION DA OES

42



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3686531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3686531.44500574-411>



SMEPRO202341714V01

SIGA



RELATÓRIO DE VISTORIA DA IDENTIDADE VISUAL	NOS MOLDES DO RELATÓRIO INICIAL
FATURAMENTO MENSAL	APURAÇÃO DOS DADOS LANÇADOS DIARIAMENTE NO BDT E APRESENTADOS MENSALMENTE, SEMPRE NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
EMIÇÃO DA NOTA	APÓS RESULTADO DA CONFERÊNCIA DOS RELATÓRIOS E DADOS DOS BDTs.
ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL E ENVIO PARA LIQUIDAÇÃO	ATÉ 3 DIAS APÓS O SEU RECEBIMENTO
NO ÚLTIMO MÊS DE CONTRATO	SERÃO EFETUADAS DUAS MEDIÇÕES DENTRO DA MESMA COMPETÊNCIA: A PRIMEIRA CONTEMPLARÁ A MEDIÇÃO COM BASE NOS BDT'S DO MÊS ANTERIOR, E A SEGUNDA, SERÁ FEITA APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO COM VISTAS A APURAR OS RESTOS A PAGAR PENDENTES DO CONTRATO

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

14.2. Aplica-se no que couber o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024.

Ricardo Fragoso Dourado de Carvalho
Assistente III/ E-IHA
12/300.238-3

De acordo:

Bruna Mannarino Serpa neves
Diretor I/ E-IHA
11/215.483-9

43



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3686531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3686531.44500574-411>



SMEPRO202341714V01

SIGA



ANEXO I

ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

Item	Órgão	Bairros atendidos
1	1ª CRE	Estácio. Praça da Bandeira. Caju. São Cristóvão . Mangureira. Praça Mauá. Gamboa. Catumbi. Santa Teresa - Morro dos Prazeres. Rio Comprido. Benfica. Centro. Santa Teresa. Cidade Nova. Santo Cristo.
2	2ª CRE	Andaraí. São Conrado. Leme. Humaitá. Maracanã. Flamengo. Vila Isabel. Vidigal. Tijuca. Cosme Velho. Copacabana. Laranjeiras. Morro dos Cabritos. Lagoa. Catete. Praça da Bandeira. Alto Boa Vista. Leblon. Tijuca. Grajaú. Alto da Boa Vista. Rocinha. Ipanema. Glória. Botafogo. Urca. Jardim Botânico.
3	3ª CRE	Ramos. Lins de Vasconcelos. Tomas Coelho. Méier. Benfica. Higienópolis. Água Santa . Piedade. Jacaré. Maria da Graça. Água Santa. Riachuelo. Engenho de Dentro. Todos os Santos. Engenho da Rainha. Inhaúma. Cachambi. Encantado. Del Castilho. Tomás Coelho. Ramos. Complexo do Alemão. Bonsucesso. Rocha. Engenho Novo. Inhaúma. Sampaio. Jacarezinho. Pilares. Jacaré.
4	4ª CRE	Bonsucesso . Ramos. Penha-Circular. Penha . Manguinhos. Bonsucesso. Ramos . Maré. Vila da Penha. Vigário Geral. Vila da Penha. Cordovil. Bonsucesso . Olaria. Maré. Maré . Braz de Pina. Parada de Lucas. Jardim América. Benfica . Pavuna.
5	5ª CRE	Bento Ribeiro. Cavalcante. Campinho. Honório Gurgel. Quintino Bocaiúva. Turiapu. Vista Alegre. Vigário Geral. Vicente de Carvalho . Oswaldo Cruz. Vaz Lobo. . Marechal Hermes. Rocha Miranda. Colégio. Oswaldo Cruz. Irajá. Vila Kosmos. Vila Da Penha. Coelho Neto. Campinho. Madureira. Cascadura. Guadalupe. Tomas Coelho





6	6ª CRE	Barros Filho. Irajá. Guadalupe . Pavuna. Acari. Parque Anchieta. Anchieta. Cascadura. Pavuna. Deodoro. Costa Barros. Parque Colúmbia. Colégio. Coelho Neto. Ricardo de Albuquerque.
7	7ª CRE	Freguesia. Cidade de Deus . Itanhangá .Vargem Pequena. Taquara . Pechincha. Rio das Pedras. Praça Seca . Gardênia Azul . Curicica . Anil. Tanque. Praça Seca - Jacarepaguá. Cidade De Deus. Jacarepaguá. Cidade de Deus. Freguesia Jacarepaguá. Vila Valqueire. Barra da Tijuca. Curicica. Vargem Grande. Recreio dos Bandeirantes.
8	8ª CRE	Santíssimo. Marechal Hermes. Guadalupe. Senador Camará. Bangu. . Campo dos Afonsos. Magalhães Bastos. Padre Miguel. Deodoro. Realengo. Vila Kennedy. Jardim Sulacap. Vila Militar.
9	9ª CRE	Santíssimo. Cosmos. Campo Grande. Senador Vasconcelos. Paciência. . Guaratiba. Conj Campinho. Nova Iguaçu. Inhoaíba. Araújo de Cosmos.
10	10ª CRE	Santa Cruz. Paciência. Guaratiba. Pedra de Guaratiba. Campo Grande. Sepetiba. Guaratiba. Cosmos. Barra de Guaratiba.
11	11ª CRE	Tauá. Tubiacanga. Zumbi. Praia da Bandeira. Portuguesa. Jardim Guanabara. Freguesia (Ilha do Governador). Bancários . . Galeão. Cacuia. Jardim Carioca. . Cidade Universitária. Bancários. Moneró. Galeão. Pitangueiras
12	IHA	Todos os bairros da Cidade do Rio de Janeiro





ANEXO II – MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇO
(em papel timbrado ou personalizado do prestador de serviço)

(O modelo aqui apresentado como envio de proposta de preço visa a facilitar a análise comparativa entre elas)

À
Secretaria Municipal de Educação
Att. Sr(a) _____

Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: () _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

I – CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

II – OBJETO: Prestação de serviço especializado de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, com condutor e combustível, para atender as demandas de deslocamentos de alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME-RJ), que possuem mobilidade reduzida, se enquadram na categoria PcD (Pessoa com Deficiência) e/ou que tenham qualquer dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, geradora de redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade ou coordenação motora.

III – PLANILHA DE PREÇOS

Item	Código	Descrição	Quantidade [A]	Unidade de	Valor de Unitário [B]	Valor total [C=A*B]
1	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h,	4	Unidade		

46



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3686531.44500574-411 - consulta à autenticidade em:
<https://aocesso.processo.nio/sigaex/public/app/autenticar?n=3686531.44500574-411>

SIGA



SMEPRO202341714V01



		com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.				
2	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	5	Unidade		
3	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	5	Unidade		
4	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	5	Unidade		
5	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	12	Unidade		
6	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	10	Unidade		
7	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	9	Unidade		
8	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h,	10	Unidade		

47



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3686531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.ni/sigaex/public/app/autenticar?n=3686531.44500574-411>



SMEPRO2023/1714-V01

SIGA



		com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.				
9	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	5	Unidade		
10	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	1	Unidade		
11	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	1	Unidade		
12	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	3	Unidade		
ITEM	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO	70			
TOTAL						

A presente proposta corresponde ao valor total de R\$ _____
(_____)

Declaramos que o objeto cotado atende as exigências do Termo de Referência/Edital, relativas à especificação e características, inclusivas técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência/Edital.

Caso seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos assinar a Ata de Registro de Preços, a assinar os contratos e a receber as ordens de serviços, nota de empenho no prazo previsto no ato de convocação, indicando para esse fim o Sr.

48



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO
SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3686531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3686531.44500574-411>



SMEPRO202341714 V01

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

Subsecretaria de Gestão

Coordenação de Licitação



_____, identidade nº _____, CPF nº _____,
_____, (cargo), como responsável legal desta empresa.

Declaramos que estamos cientes que a validade da ata de Registro de Preços será de 1 ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio) e no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 71, §1.º do Decreto Rio n.º 51.078/2022.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



SMEPRO202341714V01



ANEXO III – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra	
Data da apresentação da proposta:	
1	Código serviço
2	Descrição Serviço
3	Turno
4	Carga Horária a ser contratada
5	Salário Normativo da Categoria Profissional
6	Base Legal (dissídio, acordo, convenção)
7	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)
8	Localidade do dissídio (UF)
9	Data base Dissídio/AC/CC
SOBRE A CONTRATADA / CONVENIENTE:	
10	Razão Social
11	CNPJ
12	Tipo societário (NATUREZA JURÍDICA)
13	-
14	Regime Tributário (Apuração do Lucro)
15	CNAE da Empresa que Alcance a Atividade Contratada
16	
17	
18	
19	
PREENCHER SE OPTANTE PELO SIMPLES	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
A	Salário Base
B	Adicional de periculosidade
C	Adicional de insalubridade
D	Adicional noturno
E	Hora noturna adicional
F	Adicional de Hora Extra
G	Intervalo Intra jornada
H	Outros (especificar)
Total da Remuneração	
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
A	Auxílio Transporte (Informar Valor Modal (R\$))
A.1	Crédito PIS/COFINS
B	Auxílio Alimentação (Informar Valor Diário (R\$))
B.1	Crédito PIS/COFINS
C	Assistência Social Familiar Sindical - Cláusula Vigésima Quarta da CCT
C.1	Crédito PIS/COFINS
D	Contribuição Assistencial Patronal - Cláusula Quinquagésima Quarta da CCT
Total de Benefícios mensais e diários	
MÓDULO 3: UNIFORMES E EPRS (Insumos Diversos)	
A	Uniformes - Cláusula Quadragésima Sexta da CCT
A.1	Crédito PIS/COFINS

50



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3686531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/publico/app/autenticar?n=3686531.44500574-411>

SIGA



SMEPRO2023/41714V01



B	Outros (especificar)
Total	
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:	
A	INSS
B	SESI ou SESCO
C	SENAI ou SENAC
D	INCRA
E	Salário Educação
F	FGTS
G	Risco Ambiental do Trabalho (INSERIR ALIQUOTA DE ACORDO COM A ATIVIDADE)
H	SEBRAE
Total	
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	
A	13º Salário (8,33%)
B	Adicional de Férias (2,78%)
Subtotal	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias
Total	
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade	
A	Afastamento maternidade
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade
Total	
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão	
A	Aviso prévio indenizado
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado
D	Aviso prévio trabalhado
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado
Total	
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
A	Férias
B	Ausência por Doença
C	Licença Paternidade
D	Ausências Legais
E	Ausência por Acidente de Trabalho
F	Outros (especificar)
Subtotal	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição
Total	
Quadro-Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	
4.1	13º salário + Adicional de férias
4.2	Encargos previdenciários e FGTS
4.3	Afastamento maternidade
4.4	Custo de rescisão
4.5	Custo de reposição do profissional ausente
4.6	Outros (especificar)
Total	
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
A	Custos indiretos
B	Lucro
Subtotal - I	
Valor líquido mensal dos serviços (sem os tributos)	





Valor mensal dos serviços (incluindo os tributos) - Base para o cálculo dos tributos	
C	Tributos
C1	Tributos Federais - PIS / COFINS
	PIS
	COFINS
C2	Tributos Estaduais (ICMS)
C3	Tributos Municipais (ISS)
C4	Outros tributos (especificar)
Subtotal - II	
Total	
Quadro-Resumo do Custo por Empregado (Mão de obra vinculada a execução contratual (valor por empregado))	
A	Módulo 1- Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas
Subtotal (A + B +C+ D)	
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro
Valor mensal por empregado	
Fator K	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA LOCAÇÃO DO VEÍCULO E DO COMBUSTÍVEL VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados do veículo	Tipo de veículo		Utilitário van adaptada
	Km por mês (tranquila)		
	Veículo de referência		
Custos por km rodado	Consumo de Combustível	Combustível do veículo (G ou D)	
		Preço por litro	
		Consumo km/l	
		Custo por km	
	Subtotal mensal sobre km		Valor mensal
Custos sobre % do preço do veículo (% por ano)	Manutenção	% sobre veículo	
		Valor mensal	
	Depreciação	% sobre veículo	
		Valor mensal	
	IPVA	% sobre veículo	
		Valor mensal	
	Seguro do veículo	% sobre veículo	
		Valor mensal	
	Remuneração do veículo e demais custos	% sobre veículo	
		Valor mensal	
	Subtotal mensal sobre %		% sobre veículo
			Valor mensal

VALOR TOTAL DA PROPOSTA			
Custos com veículos	Valor Unitário mensal:	Quantidade de veículos:	Valor total mensal:
Custos com empregados	Valor Unitário mensal:	Quantidade de motoristas:	Valor total mensal:





Mensal Veículos:	
Vigência (meses)	36 (trinta e seis)
Valor total da proposta para veículos:	
Mensal Motoristas:	
Vigência (meses)	36 (trinta e seis)
Valor total da proposta para motoristas:	
Total da proposta (valor a ser adjudicado / contratado)	





ANEXO IV - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – OES Nº XX/XXXX
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/XXXX
PT XXXX – FONTE XXX

À

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	TELEFONE:	TELEFONE:
Nº DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Solicitamos a Vossa Senhoria prestar os serviços abaixo discriminados observadas as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº _____.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de execução é a prestação de serviço especializado de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, com condutor e combustível, para atender as demandas de deslocamentos de alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME-RJ), que possuem mobilidade reduzida, se enquadram na categoria PcD (Pessoa com Deficiência) e/ou que tenham qualquer dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, geradora de redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade ou coordenação motora, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

ITENS	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE REQUISITADA (UN)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL R\$					

2. EXECUÇÃO

54



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO
SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3686531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3686531.44500574-411>



SMEPRO202341714V01

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenação de Licitação



Os serviços deverão ser prestados a Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme o Termo de Referência.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e na Proposta;
- II. Refazer o serviço, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para Requisitante, caso seja constatada a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;
- III. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;
- IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requisitante;
- V. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança Secretaria Municipal de Educação – SME.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para atestação e após protocolado no setor competente do órgão.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SME esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

55



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3686531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/publico/app/autenticar?n=3686531.44500574-411>



SMEPRO202341714V01

SIGA



Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____
	Destino: _____
	Horário: _____

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____
	Destino: _____
	Horário: _____

56



Assinado com senha por RICARDO FRAGOSO DOURADO DE CARVALHO - 26/04/2024 às 17:44:16 e BRUNA MANNARINO
SERPA NEVES - 26/04/2024 às 17:58:22.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 17:28:15.
Documento Nº: 3686531.44500574-411 - consulta à autenticidade em
<https://aocesso.processo.nio/sigaex/publico/app/autenticar?n=3686531.44500574-411>

SIGA





ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____ Destino: _____ Horário: _____

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____ Destino: _____ Horário: _____

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____ Destino: _____ Horário: _____

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____ Destino: _____ Horário: _____

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____ Destino: _____ Horário: _____





ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____ Destino: _____ Horário: _____

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____ Destino: _____ Horário: _____

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____ Destino: _____ Horário: _____

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____ Destino: _____ Horário: _____

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____ Destino: _____ Horário: _____

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Execução de Serviços, o Termo de Referência e a Proposta de Preços constante do Processo Administrativo nº SME-PRO-XXXXX.





Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2024.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



SMEPRO202341714V01



ANEXO VI- PLOTAGEM DOS VEÍCULOS

FRENTE VEÍCULO



FUNDO PRETO OU ESCURO



FUNDO BRANCO

Imagem ilustrativa, consultar o Manual de Identidade Visual Prefeitura do RIO 2021-2024
https://www.rio.rj.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=05ca1e11-18f3-4564-85de-88c4a2211d52&groupId=91205

LATERAL DO VEÍCULO



Imagem ilustrativa, consultar o Manual de Identidade Visual Prefeitura do RIO 2021-2024
https://www.rio.rj.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=05ca1e11-18f3-4564-85de-88c4a2211d52&groupId=91205

TRASEIRA DO VEÍCULO



Imagem ilustrativa, consultar o Manual de Identidade Visual Prefeitura do RIO 2021-2024





https://www.rio.rj.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=05cae11-18f3-4564-85de-88c4a2211d52&groupId=91205

ANEXO VII- IDENTIDADE VISUAL DO UNIFORME

Logo com 8 cm



Imagem ilustrativa, consultar o Manual de Identidade Visual Prefeitura do RIO 2021-2024

https://www.rio.rj.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=05cae11-18f3-4564-85de-88c4a2211d52&groupId=91205



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

Subsecretaria de Gestão

Coordenação de Licitação



ANEXO VIII – QUADRO ESTIMATIVO DE CUSTOS



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E PARCERIAS

QUADRO ESTIMATIVO CONSOLIDADO

OBJETO: Prestação de serviço especializado de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, com condutor e combustível, para atender as demandas de deslocamentos de alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME-RJ), que possuem mobilidade reduzida, se enquadrando na categoria PCO (Pessoa com Deficiência) e/ou que tenham qualquer dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, geradora de redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade ou coordenação motora. I.S. O prestador de serviço será selecionado através de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo por critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento no art. 23, inciso I e/ou art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 53.078/2022.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇÃO SETOR	PARTICIPAÇÃO	QTD	U/S	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2189140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas famílias de rodar.	1ª CRE	GERAL	4	UNMES	R\$ 25.680,30	R\$ 3.697.963,20
2	2189140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas famílias de rodar.	2ª CRE	GERAL	5	UNMES	R\$ 25.720,66	R\$ 4.629.718,80
3	2189140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas famílias de rodar.	3ª CRE	GERAL	5	UNMES	R\$ 26.066,51	R\$ 4.681.171,00
4	2189140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas famílias de rodar.	4ª CRE	GERAL	5	UNMES	R\$ 25.792,43	R\$ 4.642.637,40
5	2189140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas famílias de rodar.	5ª CRE	GERAL	12	UNMES	R\$ 25.734,74	R\$ 11.117.407,68
6	2189140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas famílias de rodar.	6ª CRE	GERAL	10	UNMES	R\$ 25.734,74	R\$ 9.264.506,40
7	2189140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas famílias de rodar.	7ª CRE	GERAL	9	UNMES	R\$ 25.754,74	R\$ 8.338.055,76
8	2189140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas famílias de rodar.	8ª CRE	GERAL	10	UNMES	R\$ 25.725,20	R\$ 9.261.072,00
9	2189140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas famílias de rodar.	9ª CRE	GERAL	5	UNMES	R\$ 25.766,54	R\$ 4.637.977,20
10	2189140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas famílias de rodar.	10ª CRE	GERAL	1	UNMES	R\$ 25.766,54	R\$ 927.595,44
11	2189140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas famílias de rodar.	11ª CRE	GERAL	1	UNMES	R\$ 25.766,54	R\$ 927.595,44
12	2189140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas famílias de rodar.	IHA	GERAL	3	UNMES	R\$ 25.769,55	R\$ 2.783.111,40
TOTAL:		R\$ 64.908.812,52 (sessenta e quatro milhões novecentos e oito mil oitocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)						



ANEXO II
QUADRO ESTIMATIVO DE VALOR



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E PARCERIAS

QUADRO ESTIMATIVO CONSOLIDADO

OBJETO: Prestação de serviço especializado de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, com condutor e combustível, para atender as demandas de deslocamentos de alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME-RJ), que possuem mobilidade reduzida, se enquadram na categoria PcD (Pessoa com Deficiência) e/ou que tenham qualquer dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, geradora de redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade ou coordenação motora. 1.5. O prestador de serviço será selecionado através de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo por critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO/SETOR	PARTICIPAÇÃO	QTD	U/S	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	1º CRE	GERAL	4	UNIMES	R\$ 25.680,30	R\$ 3.697.963,20
2	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	2º CRE	GERAL	5	UNIMES	R\$ 25.720,66	R\$ 4.629.718,80
3	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	3º CRE	GERAL	5	UNIMES	R\$ 26.006,51	R\$ 4.681.171,80
4	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	4º CRE	GERAL	5	UNIMES	R\$ 25.792,43	R\$ 4.642.637,40
5	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	5º CRE	GERAL	12	UNIMES	R\$ 25.734,74	R\$ 11.117.407,68
6	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	6º CRE	GERAL	10	UNIMES	R\$ 25.734,74	R\$ 9.264.506,40
7	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	7º CRE	GERAL	9	UNIMES	R\$ 25.734,74	R\$ 8.338.055,76
8	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	8º CRE	GERAL	10	UNIMES	R\$ 25.725,20	R\$ 9.261.072,00
9	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	9º CRE	GERAL	5	UNIMES	R\$ 25.766,54	R\$ 4.637.977,20
10	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	10º CRE	GERAL	1	UNIMES	R\$ 25.766,54	R\$ 927.595,44
11	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	11º CRE	GERAL	1	UNIMES	R\$ 25.766,54	R\$ 927.595,44
12	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	IHA	GERAL	3	UNIMES	R\$ 25.769,55	R\$ 2.783.111,40
TOTAL:		R\$ 64.908.812,52 (sessenta e quatro milhões novecentos e oito mil oitocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)						



Assinado com senha por ROBERTA SANTANA CAVALCANTE CARDOSO - 26/04/2024 às 14:54:31.
Autenticado digitalmente por MARCELO TEIXEIRA FARIAS - 26/04/2024 às 14:37:17.
Documento Nº: 3686531.44451458-3185 - consulta à autenticidade em <https://aocesso.processo.rio/sigaex/publio/app/autenticar?n=3686531.44451458-3185>



SIGA

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PE-RP-SME Nº 90469/2024

VALIDADE: ____/____/____

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de 2024, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009, 49.415/2021 e 51.260/2022**, com suas alterações posteriores, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP SME nº 90469/2024, realizado por meio do processo administrativo SME-PRO-2023/41714, homologado em _____ e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de ____/____/____, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de prestação de serviço especializado de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, com condutor e combustível, visando atender as demandas de deslocamento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro, que possuem mobilidade reduzida, se enquadrem na categoria PcD (Pessoa com Deficiência) e/ou que tenham qualquer dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, geradora de redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade ou coordenação motora, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – SME Nº 90469/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	
EMPRESA		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF:			
RG:			

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da

divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SME e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SME esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo XIII, e declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo IX.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (e) **Advertência;**
- (f) **Multa;**
- (g) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (h) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01
---	---	----

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – SME Nº 90469/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em ____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Pregoeiro

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IV

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – OES – Nº _____ / _____

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/_____

PT XXXX – FONTE XXX

À

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	TELEFONE:	TELEFONE:
Nº DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Solicitamos a Vossa Senhoria prestar os serviços abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – SME Nº 90469/2024 e/ou do Termo de Referência seu anexo, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº SME-PRO-2023/41714, após a autorização do Órgão Gerenciador do Sistema.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de execução é a prestação de serviço especializado de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, com condutor e combustível, visando atender as demandas de deslocamento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro, que possuem mobilidade reduzida, se enquadrem na categoria PcD (Pessoa com Deficiência) e/ou que tenham qualquer dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, geradora de redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade ou coordenação motora, conforme as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE—RP – SME Nº 90469/2024 e/ou do Termo de Referência.

2. EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados a Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme o Termo de Referência.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Proposta;

II. Refazer o serviço, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para o Requiritante, caso seja constatada a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;

III. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;

IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requiritante;

V. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE-RP – SME Nº 90469/2024, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do órgão.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SME esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito

em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____ Destino: _____ Horário: _____

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____ Destino: _____ Horário: _____

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____ Destino: _____ Horário: _____

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____ Destino: _____ Horário: _____

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____ Destino: _____ Horário: _____

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____ Destino: _____ Horário: _____

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____ Destino: _____ Horário: _____

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____ Destino: _____ Horário: _____

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____ Destino: _____ Horário: _____

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____ Destino: _____ Horário: _____

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____ Destino: _____ Horário: _____

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Local da partida e do retorno: _____ Destino: _____ Horário: _____

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Execução de Serviços, o Termo de Referência e a Proposta de Preços constantes do Processo Administrativo nº SME-PRO-2023/41714.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

AQUIESCÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Ratifico que o fornecimento de materiais solicitado pelo requisitante se encontra em consonância com a expectativa (máxima) de fornecimento informada pelo Órgão Participante.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Agente Público competente do Órgão Gerenciador
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
(PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU
FORNECIMENTO CONTÍNUO)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para _____ [prestação de serviços/fornecimento contínuo] na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de ____, na Rua Afonso Cavalcanti, 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo representante por sua Exma. Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade _____, estabelecida na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PE – SME Nº 90469/2024** realizado por meio do processo administrativo nº SME-PRO-2023/41714, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 49.415/2021 e 51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de prestação de serviço especializado de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, com condutor e combustível, visando

atender as demandas de deslocamento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro, que possuem mobilidade reduzida, se enquadrem na categoria PcD (Pessoa com Deficiência) e/ou que tenham qualquer dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, geradora de redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade ou coordenação motora, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90469/2024), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SME-PRO-2023/41714, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de _____ () meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até xx (XX) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90469/2024).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os

atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a

CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo _____ [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

1) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de XX (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

2) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

3) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 36 (trinta e seis) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de

Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SME, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado

e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90469/2024).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (i) **Advertência;**
- (j) **Multa;**
- (k) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (l) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do	02

	órgão fiscalizador, por ocorrência;	
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da SME e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE _____ [Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

[Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações de obras e serviços, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 31.349/2009, a cláusula Décima Nona do Contrato deverá ter a seguinte redação:]

Excetuada a subcontratação obrigatória, não poderá haver cessão ou subcontratação independentemente da prévia e expressa anuência da SME.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a substituir as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, na hipótese de extinção da subcontratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual obrigatório originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o(a) _____ [órgão ou entidade contratante] do ocorrido, sob pena de rescisão e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – A substituição da microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada dependerá de prévia e expressa anuência da SME e se dará mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – Demonstrada a inviabilidade da substituição das microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, a CONTRATADA ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa_____, tendo sido empenhada a importância de R\$_____, por meio da Nota de Empenho nº_____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do

qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____(_____)
vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO VI

Modelo referente ao ANEXO I-A do Decreto 43.562/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

Modelo referente ao Anexo I.C do Decreto Municipal Nº 46.785/19

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº _____
(em papel timbrado da empresa)

[razão social da contratada], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº _____, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta] ou da (o) _____ [entidade da Administração Indireta], representado pelo(a) _____ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO
(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____[órgão ou entidade licitante], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação
nº ____/____ _____ [denominação/razão social
da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob
o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº
_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei
Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA
(em papel timbrado da empresa)

Ref. Licitação nº 90469/2024

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) SME que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência __mês__/_ano__) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio da(o) PREGÃO ELETRÔNICO/SME nº 90469/2024 encontram-se regularmente quitados.

Conforme previsto no subitem 18.3 do edital de PREGÃO ELETRÔNICO/SME nº 90469/2024, encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês de __mês__/_ano__.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,
IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XVI

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado ou personalizado do prestador de serviço)

(O modelo aqui apresentado como envio de proposta de preço visa a facilitar a análise comparativa entre elas)

À

Secretaria Municipal de Educação

Att. Sr(a) _____

Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone: () _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

I – CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

II – OBJETO: Prestação de serviço especializado de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, com condutor e combustível, para atender as demandas de deslocamentos de alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME-RJ), que possuem mobilidade reduzida, se enquadram na categoria PcD (Pessoa com Deficiência) e/ou que tenham qualquer dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, geradora de redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade ou coordenação motora.

III – PLANILHA DE PREÇOS

Item	Código	Descrição	Quantidade [A]	Unidade	Valor de Unitário [B]	Valor Total [C=A*B]
1	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	4	Unidade		
2	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	5	Unidade		
3	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	5	Unidade		
4	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	5	Unidade		

5	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas	12	Unidade		
6	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas	10	Unidade		
7	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas	9	Unidade		
8	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas	10	Unidade		
9	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e	5	Unidade		

		combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas				
10	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas	1	Unidade		
11	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas	1	Unidade		
12	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas	3	Unidade		
ITEM	CÓDIGO SIMA	DESCRIÇÃO	70			
		TOTAL				

A presente proposta corresponde ao valor total de R\$ _____
(_____
_____).

Declaramos que o objeto cotado atende as exigências do Termo de Referência/Edital, relativas à especificação e características, inclusivas técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência/Edital.

Caso seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos assinar a Ata de Registro de Preços, a assinar os contratos e a receber as ordens de serviços, nota de empenho no prazo previsto no ato de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (cargo), como responsável legal desta empresa.

Declaramos que estamos cientes que a validade da ata de Registro de Preços será de 1 ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio) e no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 71, §1.º do Decreto Rio n.º 51.078/2022.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XVII PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO III – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra	
Data da apresentação da proposta:	
1	Código serviço
2	Descrição Serviço
3	Turno
4	Carga Horária a ser contratada
5	Salário Normativo da Categoria Profissional
6	Base Legal (dissídio, acordo, convenção)
7	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)
8	Localidade do dissídio (UF)
9	Data base Dissídio/AC/CC
SOBRE A CONTRATADA / CONVENIENTE:	
10	Razão Social
11	CNPJ
12	Tipo societário (NATUREZA JURÍDICA)
13	-
14	Regime Tributário (Apuração do Lucro)
15	CNAE da Empresa que Alcance a Atividade Contratada
16	PREENCHER SE OPTANTE PELO SIMPLES
17	
18	
19	
MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERACÃO	
A	Salário Base
B	Adicional de periculosidade
C	Adicional de insalubridade
D	Adicional noturno
E	Hora noturna adicional
F	Adicional de Hora Extra
G	intervalo intrajornada
H	Outros (especificar)
Total da Remuneração	
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
A	Auxílio Transporte (Informar Valor Modal (R\$))
A.1	Crédito PIS/COFINS
B	Auxílio Alimentação (Informar Valor Diário (R\$))
B.1	Crédito PIS/COFINS
C	Assistência Social Familiar Sindical - Cláusula Vigésima Quarta da CCT
C.1	Crédito PIS/COFINS
D	Contribuição Assistencial Patronal - Clausula Quinquagésima Quarta da CCT
Total de Benefícios mensais e diários	
MÓDULO 3: UNIFORMES E Eprs (insumos Diversos)	
A	Uniformes - Cláusula Quadragésima Sexta da CCT
A.1	Crédito PIS/COFINS

B	Outros (especificar)
Total	
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:	
A	INSS
B	SESI ou SESC
C	SENAI ou SENAC
D	INCRA
E	Salário Educação
F	FGTS
G	Risco Ambiental do Trabalho (INSERIR ALÍQUOTA DE ACORDO COM A ATIVIDADE)
H	SEBRAE
Total	
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	
A	13 º Salário (8,33%)
B	Adicional de Férias (2,78%)
Subtotal	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias
Total	
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade	
A	Afastamento maternidade
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade
Total	
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão	
A	Aviso prévio indenizado
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado
D	Aviso prévio trabalhado
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado
Total	
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
A	Férias
B	Ausência por Doença
C	Licença Paternidade
D	Ausências Legais
E	Ausência por Acidente de Trabalho
F	Outros (especificar)
Subtotal	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição
Total	
Quadro-Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	
4.1	13 º salário + Adicional de férias
4.2	Encargos previdenciários e FGTS
4.3	Afastamento maternidade
4.4	Custo de rescisão
4.5	Custo de reposição do profissional ausente
4.6	Outros (especificar)
Total	
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
A	Custos indiretos
B	Lucro
Subtotal - I	
Valor líquido mensal dos serviços (sem os tributos)	

Valor mensal dos serviços (incluindo os tributos) - Base para o cálculo dos tributos	
C	Tributos
C1	Tributos Federais - PIS / COFINS
	PIS
	COFINS
C2	Tributos Estaduais (ICMS)
C3	Tributos Municipais (ISS)
C4	Outros tributos (especificar)
Subtotal - II	
Total	
Quadro-Resumo do Custo por Empregado (Mão de obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)	
A	Módulo 1- Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários
C	Módulo 3 - insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas
Subtotal (A + B +C+ D)	
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro
Valor mensal por empregado	
Fator K	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA LOCAÇÃO DO VEÍCULO E DO COMBUSTÍVEL VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados do veículo	Tipo de veículo		Utilitário van adaptada
	Km por mês (franquia)		
	Veículo de referência		
Custos por km rodado	Consumo de Combustível	Combustível do veículo (G ou D)	
		Preço por litro	
		Consumo km/l	
		Custo por km	
	Subtotal mensal sobre km	Valor mensal	
Custos sobre % do preço do veículo (% por ano)	Manutenção	% sobre veículo	
		Valor mensal	
	Depreciação	% sobre veículo	
		Valor mensal	
	IPVA	% sobre veículo	
		Valor mensal	
	Seguro do veículo	% sobre veículo	
		Valor mensal	
	Remuneração do veículo e demais custos	% sobre veículo	
		Valor mensal	
	Subtotal mensal sobre %	% sobre veículo	
		Valor mensal	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA			
Custos com veículos	Valor Unitário mensal:	Quantidade de veículos:	Valor total mensal:
Custos com empregados	Valor Unitário mensal:	Quantidade de motoristas:	Valor total mensal:

Mensal Veículos:	
Vigência (meses)	36 (trinta e seis)
Valor total da proposta para veículos:	
Mensal Motoristas:	
Vigência (meses)	36 (trinta e seis)
Valor total da proposta para motoristas:	
Total da proposta (valor a ser adjudicado / contratado)	

ANEXO XVIII

Modelo referente ao Item 13.1.2 do Edital

(Declaração dos itens para os quais oferecerá proposta)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a)._____; , portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 14.1.1 do Edital de nº 90469/2024 e sob as penas da lei, estar oferecendo proposta para os itens listados abaixo:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	U/C	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Rio de Janeiro, de de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

OBS: A licitante deverá listar todos os itens para os quais cadastrou proposta no Sistema COMPRASNET e não somente os itens para os quais tenha ofertado os melhores lances.